



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 63/2026**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, inscrita no CNPJ nº 67.652.750/0001-19, por intermédio da Área de Compras, torna público que realizará procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Aviso, do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável. Quando incidente, serão observadas as regras da IN SEGES/ME nº 67/2021, atualizada pela IN SEGES/MGI nº 8/2023.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: lances públicos e sucessivos, na forma deste Aviso e das funcionalidades do sistema eletrônico.

Portal: <https://www.comprasfundacc.com.br/>

Período para cadastramento das propostas: da divulgação deste Aviso até 07h59 do dia 27/10/2026.

Início da etapa de lances: 27/10/2026 às 08h00.

Encerramento: após 6 horas de disputa, às 14h00.

Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

ATENÇÃO: entre a divulgação do Aviso e a abertura do procedimento deverá ser observado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis quando adotado o rito da IN SEGES/ME nº 67/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENSAIADOR (DEPARTAMENTO DE DANÇA) PARA ATUAR FRENTE AO CORPO ARTÍSTICO DO CORPO DE BAILE MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA;** conforme



condições, quantidades, exigências, local e prazos estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

1.2. A contratação decorre da Solicitação/DFD nº 767/2026, da Diretoria de Cultura.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item. Quando adotado lote/grupo, a justificativa do agrupamento deverá constar do planejamento da contratação.

1.4. Em caso de divergência entre a descrição resumida constante do sistema e a descrição do Termo de Referência, prevalecerá esta última, desde que não haja alteração posterior do objeto publicado.

2. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES

2.1. O Aviso e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Compras FUNDACC e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive PNCP quando exigível.

2.2. O ato que autorizar a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, pelo e-mail compras@fundacc.sp.gov.br ou pelo canal indicado no sistema.

2.4. As respostas serão divulgadas de modo a assegurar tratamento isonômico aos interessados. Alteração que interfira na formulação das propostas observará prazo adequado para conhecimento e adequação dos fornecedores.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

3.2. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras FUNDACC, mediante credenciamento e uso de chave e senha, observadas as regras operacionais do sistema.

3.3. O fornecedor é responsável por todas as transações realizadas em seu nome e por acompanhar as mensagens e operações do sistema, assumindo o ônus decorrente de sua inobservância ou desconexão.



3.4. Não poderão participar pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou por sanção vigente que produza efeitos perante a FUNDACC, observada a extensão prevista no art. 156 da mesma Lei.

3.5. A participação de ME/EPP observará a Lei Complementar nº 123/2006 e as condições legais para fruição do tratamento favorecido.

3.6. A subcontratação não será admitida.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

4.1. O fornecedor encaminhará, exclusivamente pelo sistema, proposta (anexo III) contendo descrição do objeto, marca/modelo quando aplicável, preço unitário e total, até a data e horário definidos para abertura.

4.2. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso justificado no Termo de Referência.

4.3. Nos preços estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

4.4. O fornecedor declarará: (a) inexistência de fato impeditivo; (b) enquadramento como ME/EPP, quando couber; (c) pleno conhecimento e aceitação das regras; (d) responsabilidade pelas transações no sistema; (e) cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, quando aplicável; e (f) cumprimento do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade de declaração ou informação sujeitará o responsável às consequências legais e à apuração de infração administrativa, assegurados contraditório e ampla defesa.

5. DA ABERTURA E DO ENVIO DE LANCES

5.1. Na data e horário indicados, o sistema abrirá a etapa de lances, que terá duração de 6 (seis) horas, observado o período admitido pela regulamentação aplicável.

5.2. Os lances serão públicos e sucessivos, exclusivamente pelo sistema, vedada a identificação do fornecedor durante a disputa.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observado o intervalo mínimo indicado no preâmbulo.



5.4. Havendo lances iguais, será observada a ordem de registro do sistema, sem prejuízo da aplicação dos critérios legais de desempate e do tratamento favorecido às ME/EPP, quando cabíveis.

5.5. Durante a disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor valor registrado.

5.6. Encerrado o período, o sistema ordenará as propostas/lances em ordem crescente.

5.7. Em caso de desconexão do agente responsável, o sistema poderá permanecer disponível para recepção de lances, observadas as regras técnicas da plataforma.

6. DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade material com o Termo de Referência, preço acima do máximo após eventual negociação, inexecutabilidade quando demonstrada ou vício insanável.

6.3. Falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneadas, quando juridicamente admissível, mediante diligência registrada nos autos.

6.4. Se a melhor proposta permanecer acima do preço máximo, a FUNDACC poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente pelo sistema.

6.5. Frustrada a negociação com o primeiro colocado, a negociação poderá alcançar os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

6.6. Definida a proposta vencedora, será solicitado o envio da proposta comercial readequada ao último lance e dos documentos complementares, no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

6.7. Catálogo, ficha técnica, amostra ou documento equivalente somente será exigido quando previsto no Termo de Referência.



7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do fornecedor mais bem classificado observará exclusivamente as condições pertinentes previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, na extensão necessária e proporcional ao objeto.

7.2. A verificação poderá ser realizada em sistemas cadastrais oficiais ou sistemas semelhantes mantidos pelo ente, assegurado acesso aos dados pertinentes aos demais participantes, quando aplicável.

7.3. Para fins de **habilitação será exigida a documentação**:

a) Proposta (Anexo III);

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), emitida no endereço eletrônico https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp

c) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Requerimento de Empresário Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

d) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no endereço <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>;

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo, emitida no endereço eletrônico: <https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos/EmitirECND>;

f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, emitida no endereço eletrônico <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no endereço eletrônico <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

h) Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).



- i) Declaração Unificada (Inexistência de fatos impeditivos e outros - Anexo II); e
- j) **DRT** compatível com o objeto do certame.

7.4. Para contratações abrangidas pela hipótese simplificada do art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021, quando essa norma for aplicável, a documentação será reduzida nos termos ali previstos.

7.5. Documentos complementares ou não disponíveis no cadastro oficial serão solicitados pelo sistema, no prazo previsto no item 6.6.

7.6. Não será exigido prazo genérico de emissão de 90 dias para todos os documentos. Será observada a validade definida pelo órgão emissor ou pela legislação pertinente.

7.7. Após a entrega dos documentos, poderá ser realizada diligência para complementar informações acerca de **documentos já apresentados** e necessárias à apuração de fatos existentes à época pertinente, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado posteriormente, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

8. DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

8.1. Quando aplicável o rito da IN SEGES/ME nº 67/2021, no caso de procedimento fracassado, a Administração poderá, mediante decisão motivada: I – republicar o procedimento; II – fixar prazo para adequação das propostas ou da situação de habilitação; ou III – valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando admitido pela norma e atendidas as condições de habilitação.

8.2. Nas hipóteses de procedimento deserto, poderão ser adotadas as alternativas admitidas pela regulamentação aplicável, mediante motivação e preservação da vantajosidade.

9. DO RECURSO

9.1. Ao final da fase de disputa, a empresa que desejar recorrer contra decisões do comprador(a) poderá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) minutos, manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 01 (um) dia útil para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;



- 9.2. A intenção de recurso deverá ser realizada através da plataforma eletrônica através do “chat de mensagens”;
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;
- 9.4. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recursos poderão ser realizados através do endereço eletrônico na Internet compras@fundacc.sp.gov.br;
- 9.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estipulado neste Aviso de Contratação e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa;
- 9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela empresa;
- 9.7. Os recursos contra decisões do Comprador(a) não terão efeito suspensivo;
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTROLE

- 10.1. Encerrados o julgamento e a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências de adjudicação e homologação, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação local.
- 10.3. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento, anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade superveniente devidamente comprovado, observados os §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 11.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Fundacc – Formação Cultural e Corpos Estáveis		
Ficha	Funcional	Descrição
34	13 392 0166 2476 01 3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento

- 11.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 62.304,00 (sessenta e dois mil e trezentos e quatro reais), conforme pesquisa de preços constante dos autos.



11.3. Os valores máximos admitidos por item/lote são os constantes do Termo de Referência ou documento de estimativa divulgado, ressalvada hipótese legal de orçamento sigiloso quando expressamente adotada e fundamentada.

11.4. Não será aceita proposta acima do valor máximo admitido após a negociação, salvo hipótese excepcional juridicamente cabível e formalmente motivada no processo.

12. DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. A contratação será formalizada por contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

12.2. O prazo e o local de entrega/execução, critérios de recebimento, obrigações das partes e fiscalização constam do Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Termo de Referência.

12.4. O pagamento será efetuado em até 15 dias úteis após o recebimento/atesto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal válida, observada a ordem cronológica e a regulamentação aplicável.

12.5. A FUNDACC efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive as decorrentes do Decreto Municipal nº 1.862/2023, se vigente e aplicável ao pagamento.

12.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o fornecedor será comunicado para saneamento, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização, na forma do regulamento aplicável.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, quando caracterizadas, dar causa à inexecução parcial ou total, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, não celebrar o ajuste quando convocado, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou comportar-se de modo inidôneo.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

13.3. Sem prejuízo de parâmetros mais específicos previstos no Termo de Referência ou regulamento municipal, a minuta poderá adotar: I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre a parcela em atraso, limitada a 15%; II – multa compensatória de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida ou do ajuste, conforme gravidade e extensão da inexecução. Os percentuais deverão ser validados pela assessoria jurídica e compatibilizados com a regulamentação municipal antes da publicação.

13.4. A aplicação de sanções observará processo administrativo, competência, contraditório, ampla defesa, dosimetria, circunstâncias agravantes/atenuantes e demais requisitos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando legalmente admitido, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação implica conhecimento e aceitação das condições deste Aviso e seus anexos.

14.2. A FUNDACC poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, respeitados os limites legais.

14.3. As normas serão interpretadas em favor da ampliação da competição, sem comprometimento do interesse público, da isonomia, da finalidade, da segurança da contratação e da vinculação às condições publicadas.

14.4. Os fornecedores suportarão os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela FUNDACC com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e, quando incidente ou adotada como parâmetro, na IN SEGES/ME nº 67/2021.

14.6. Integram este Aviso: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Declaração Unificada; Anexo III – Modelo de Proposta Comercial; e Anexo IV – Minuta do instrumento contratual.

Caraguatatuba, 22 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MICHELE AMORIM SANTOS

Data: 22/10/2026 12:34:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michele Amorim Santos
Assistente Administrativo
Matrícula 154



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços profissionais de ensaiador (Departamento de Dança) para atuar frente ao corpo artístico do Corpo de Baile Municipal de Caraguatatuba, objeto deste Termo de referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como “serviço comum”;

1.2. MODALIDADE: Dispensa de Licitação;

1.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Compra Direta;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como finalidade a contratação de um ensaiador de dança para a prestação de serviços profissionais de ensaiador de dança clássica e contemporânea e dar continuidade aos trabalhos frente ao Corpo de Baile Municipal de Caraguatatuba.

2.2. O Corpo de Baile Municipal de Caraguatatuba foi criado em 2001 com o crescente avanço técnico nas oficinas culturais de dança oferecidas na cidade. O grupo participa dos principais festivais de dança do país. Por conta do amadurecimento técnico e artístico, em 2008 começou a realizar um trabalho profissionalizante, onde os intérpretes dedicam-se à pesquisa e criação de composições coreográficas. Possui carga horária técnica de ballet clássico e contemporâneo. Tem a participação de 10 bailarinos acima de 16 anos de idade, e faz apresentações de festivais nacionais levando o nome da cidade ao conhecimento artístico. Proporciona a qualificação técnica aos integrantes do corpo de baile. As aulas em sua totalidade serão ministradas na sede do Corpo de baile Municipal com carga máxima de 25 horas semanais.

2.3. Após a consulta as atas de registro de preços vigentes, bem como licitações em curso, foi constatado que não existem processos de contratação para o objeto referenciado. Em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, por ser uma contratação pontual e dado o valor total do objeto em questão, a Dispensa de Licitação Eletrônica foi a modalidade selecionada como a mais viável.

3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

3.1 O objeto compreende a contratação de serviços de ensaiador de dança para atuar frente à corpo artístico do Corpo de Baile Municipal de Caraguatatuba:

ITEM			
Item	Qtde	Unid.	Descrição
01	1200	Hora/aula	1. Prestação de serviços de orientação aos bailarinos do Corpo de Baile Municipal quanto a coreografia, harmonizando-os com a história e o desenvolvimento da obra e a forma de interpretação desejada; 2. Zelar pelo rendimento técnico e artístico do espetáculo, remontado as coreografias, efetuando as adaptações necessárias de acordo com a anuência do Diretor Artístico e/ou do Coreógrafo criador da obra; 3. Realizar e participar de montagens de obras coreográficas; interpretar ideias, imagens e narrativas por meio da dança; executar gestos, ações e passos codificados; 4. Expressar imagens, ideias, sentimentos e sensações na obra coreográfica; participar de provas de figurino, maquiagem e adereços; memorizar ações, situações, gestos e sequência de movimentos em seus aspectos sensoriais, cinéticos, espaciais e rítmicos; 5. Interagir com parceiros de dança; participar de ensaios gerais; fazer marcações de luz, som, cena e espaço; zelar pelo rendimento técnico e artístico dos bailarinos e pela fidelidade as obras coreográficas seguindo as orientações do autor; 6. Desempenhar outras atividades afins e correlatas ao cargo exercido, de acordo com as diretivas impostas pela Direção Artística. 7. Pelo período de 15 meses com carga horária de 20 horas semanais 8. Para essa função não poderá haver inscrição de menores de 18 anos. 9. Possuir DRT da área pretendida

3.2. As 20 horas-aula semanais serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Segunda às Quintas-feiras: 17:00hs às 19:00hs - Aulas de técnica clássica e contemporânea;
19:00hs às 21:00hs - Ensaio do repertório da companhia.



b) Sextas-feiras: 17:00hs às 19:00hs - Aulas de técnica clássica e contemporânea;

19:00hs às 20:00hs - Ensaio do repertório da companhia.

Sábados: 10:00hs às 11:00hs - Ensaio do repertório da companhia.

3.3. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 15 (quinze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

4.DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá apresentar preço unitário e total dos serviços ofertados, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos serviços.

4.2. As propostas deverão ser enviadas em papel timbrado da empresa com Razão Social, nome fantasia e CPNJ, além de validade da proposta e prazo para execução dos serviços.

No caso de omissão da proposta considerar-se-á que as especificações serão as que constam do Termo de Referência.

5. FORMA DE ENTREGA / FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviços será de 05 vezes por semana, conforme as necessidades do Corpo de Baile de Caraguatatuba, seguindo as orientações estipuladas pela assessoria técnica de dança da FUNDACC.

5.2. O objeto do contrato deverá ser executado no período de 10 (dez) meses.

5.3. O local a serem prestados os serviços será o informado no Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, confirmado com a Autorização de Serviço enviada com antecedência mínima de 03 (três) dias para o início da prestação do mesmo.

5.4 O pagamento será efetuado no quinto dias útil, após a apresentação do relatório mensal correspondente ao mês anterior da realização dos serviços, aprovadas pela Diretoria Financeira da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba.



5.5 O valor ofertado para o fornecimento dos serviços, não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais.

5.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.7 Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado do respectivo relatório, no qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados.

5.8 Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital.

5.9 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da FUNDACC.

5.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O local a ser oferecido para as atividades será a sede do Corpo de Baile Municipal de Caraguatatuba, situado na Avenida Goiás, 187, Indaiá, com toda infra-estrutura e equipamentos que existem no local.

6.2 Para a prestação do serviço o prazo deverá ser de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviço pelo fornecedor.

7. VALIDADE DO PRODUTO OU GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Por garantia do serviço entende-se que o mesmo deva ser executado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta comercial;

8. FISCAL DA EXECUÇÃO/ ENTREGA

8.1 O Fiscal do contrato será designado em Ato próprio seguindo as diretrizes da portaria nº 93 de 13 de agosto de 2026, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será



encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. Dentre as principais atribuições do fiscal estão também:

8.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

8.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

8.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

8.1.4. Aplicar ao Fornecedor as sanções administrativas de sua competência;

8.1.5. Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

9. PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total do objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS).

9.2 Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS).

9.3 O atraso na entrega do serviço sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento/Serviço por dia de atraso, até o 11º (décimo primeiro) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento/serviços.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da aquisição.



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 44/2026

Processo Administrativo nº 427/2026

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [____], por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente;
2. não está alcançada por impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 nem por sanção vigente que produza efeitos perante a FUNDACC;
3. [é / não é] Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, se declarar tal condição, atende aos requisitos legais para o tratamento favorecido;
4. conhece e aceita integralmente as regras e condições da contratação;
5. responsabiliza-se pelas transações efetuadas no sistema em seu nome;
6. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
7. cumpre o disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos;
8. as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

[Local], [data].

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Fornecedor: [_____]

CNPJ: [_____] Inscrição Estadual: [_____]

Endereço: [_____]

Telefone: [_____] E-mail: [_____]

Dados bancários: Banco [_____] Agência [_____] Conta [_____]

Objeto: Contratação de serviços profissionais de ensaiador (Departamento de Dança) para atuar frente ao corpo artístico do Corpo de Baile Municipal de Caraguatatuba

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo*	Valor Unit.	Valor Total
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

* Preencher quando aplicável ao objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ [_____] ([por extenso]).

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo de entrega/execução: conforme Termo de Referência.

Declaramos que os preços incluem todos os custos, tributos, encargos, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto e que a proposta está adequada ao último lance ofertado, quando apresentada após a disputa.

[Local], [data].

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO IV – MINUTA INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA ELETRÔNICA
Nº 44/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 427/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 67.652.750/0001-19, com sede à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, Caraguatatuba/SP, neste ato representada por sua autoridade competente, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede/endereço em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo acima identificado, mediante as cláusulas seguintes, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de serviços profissionais de ENSAIADOR, no âmbito do Departamento de Dança, para atuação junto ao Corpo Artístico do Corpo de Baile Municipal de Caraguatatuba, conforme condições, quantitativos, horários, atribuições e demais especificações constantes do Termo de Referência.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo de contratação.
- 1.3. Em caso de divergência entre este contrato e os documentos que o integram, deverá ser observada a solução juridicamente aplicável ao caso concreto, preservadas a vinculação ao instrumento de contratação, a proposta aceita, o interesse público e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados de forma continuada durante a vigência contratual, nos locais indicados pela CONTRATANTE e de acordo com o calendário artístico, pedagógico e de apresentações do Corpo de Baile.
- 2.2. Sem prejuízo do detalhamento constante do Termo de Referência, constituem atividades do ensaiador:
 - a) orientar os bailarinos quanto à execução coreográfica, à interpretação, à musicalidade, à dinâmica e aos aspectos técnicos e artísticos das obras;
 - b) zelar pelo rendimento técnico e artístico, remontar coreografias e realizar adaptações previamente autorizadas pela Direção Artística e, quando pertinente, pelo coreógrafo ou titular dos direitos da obra;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC

- c) realizar e participar de montagens, ensaios gerais, marcações de luz, som, cena e espaço, provas de figurino, maquiagem e adereços, quando relacionadas ao objeto;
- d) acompanhar a fidelidade das obras coreográficas e as orientações artísticas definidas pela CONTRATANTE;
- e) colaborar com a organização de repertório, registros de ensaio e informações técnicas necessárias à continuidade das atividades; e
- f) executar outras atividades estritamente correlatas ao objeto contratado e previstas no Termo de Referência, vedada a ampliação informal do objeto.

2.3. A programação ordinária será de 20 (vinte) horas-aula semanais, distribuídas de segunda às quintas-feiras: 17:00hs às 19:00hs para aulas de técnica clássica e contemporânea e das 19:00hs às 21:00hs para ensaio do repertório da companhia. Às sextas-feiras, das 17:00hs às 19:00hs para aulas de técnica clássica e contemporânea e das 19:00hs às 20:00hs para ensaio do repertório da companhia e aos sábados das 10:00hs às 11:00hs para ensaio do repertório da companhia.

2.4. Alterações pontuais de horários, locais, ensaios gerais ou apresentações poderão ocorrer por necessidade artística e administrativa, desde que relacionadas ao objeto, comunicadas com antecedência razoável sempre que possível e sem alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro.

2.5. Qualquer alteração relevante da carga, do escopo ou das condições de execução dependerá da observância das hipóteses e formalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) disponibilizar as informações, instalações e condições necessárias à execução do objeto, naquilo que lhe competir;
- b) designar gestor e fiscal(is) do contrato e acompanhar a execução;
- c) comunicar formalmente falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo razoável para correção quando cabível;
- d) receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados;
- e) efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa;
- f) decidir, de forma motivada, requerimentos relacionados à execução, alteração, recomposição, prorrogação ou extinção do ajuste;
- g) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas em lei e neste contrato, assegurado o devido processo; e
- h) não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros nem por danos decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legais da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto com qualidade técnica e artística, pontualidade, zelo e observância do Termo de Referência, deste contrato e das orientações regulares da fiscalização e da Direção Artística;



- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, quando aplicáveis;
- c) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução, inclusive impedimentos, atrasos ou ocorrências relevantes;
- d) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e quando tecnicamente possível, serviços executados em desconformidade que lhe sejam imputáveis;
- e) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas que legalmente lhe incumbam;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, observada a legislação aplicável;
- g) guardar sigilo sobre informações não públicas a que tenha acesso em razão da contratação;
- h) observar as regras internas de segurança, acesso, proteção de crianças e adolescentes, quando aplicáveis às atividades, e de uso dos espaços da CONTRATANTE;
- i) respeitar direitos autorais, conexos, de imagem e demais direitos relacionados às obras e materiais utilizados, conforme as orientações da CONTRATANTE e os limites de sua atuação;
- j) manter organizados os registros e informações necessários à fiscalização e ao encerramento ou transição contratual; e
- k) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização quando a contratação tiver considerado qualificação pessoal ou técnica específica do executante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5.2. A fiscalização registrará ocorrências relevantes, solicitará correções, verificará a execução e subsidiará o ateste para pagamento, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares do gestor e da fiscalização relacionadas ao objeto.

5.4. Os serviços serão recebidos e atestados conforme os critérios definidos no Termo de Referência, mediante verificação de sua efetiva execução e conformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total global estimado/contratado é de R\$ _____ (_____), correspondente a 15 (quinze) parcelas mensais no valor estimativo de R\$ _____ (_____), conforme proposta aceita e Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado após a execução do período correspondente, apresentação da nota fiscal/documento fiscal cabível, ateste da fiscalização e regular liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, se este for o prazo definido no Termo de Referência e na regulamentação da CONTRATANTE.

6.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e conter as informações exigidas pela CONTRATANTE.



6.4. A Administração poderá realizar as verificações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária legalmente exigíveis e efetuar as retenções tributárias cabíveis.

6.5. Será observada a retenção do imposto de renda e demais tributos na forma da legislação vigente e dos atos municipais aplicáveis.

6.6. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará condicionado à regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

6.7. Não serão pagos serviços não executados ou não aceitos, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 15 (quinze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, a ser indicada no processo: ____/____/____.

7.2. Ultrapassado o interregno de 15 (quinze) meses, se o contrato permanecer vigente e estiverem presentes os requisitos legais, o reajuste será calculado pelo IPCA/IBGE, ou por outro índice específico definido no Termo de Referência, com efeitos a partir da data em que se completar o período.

7.3. Fica assegurada a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do fato, de seus efeitos e do nexo com os encargos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária indicada no processo e na nota de empenho, atualmente identificada como: Ficha ____ – Funcional _____ – Natureza _____, sem prejuízo das adequações orçamentárias legalmente cabíveis para exercícios subsequentes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados de ____/____/____ a ____/____/____, observada a eficácia condicionada à divulgação exigida pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível para a natureza do objeto, houver previsão nos documentos da contratação quando exigida, interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições vantajosas e formalização tempestiva no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DOS ENCARGOS

10.1. A contratação possui natureza administrativa e não gera, por si só, vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

10.2. A qualificação jurídica da relação observará a realidade da execução. A gestão contratual deverá evitar determinações estranhas ao objeto e ingerências incompatíveis com o regime jurídico da contratação.



10.3. Incumbem à CONTRATADA os encargos que legalmente lhe sejam atribuíveis, inclusive fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, sem prejuízo das responsabilidades que a lei eventualmente imponha à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato poderá ser alterado somente nas hipóteses e limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante a devida instrução e formalização.

11.2. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila nos casos legalmente admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente o descumprimento injustificado de obrigações contratuais, a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado e as demais hipóteses legalmente tipificadas.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a tipificação da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de qualquer sanção observará processo administrativo, competência da autoridade, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação, circunstâncias do caso, natureza e gravidade da infração, danos causados, circunstâncias agravantes ou atenuantes e demais critérios legais.

12.4. As multas observarão os percentuais e bases de cálculo definidos no Termo de Referência, no Aviso de Contratação e neste contrato, respeitados os limites legais. Para esta contratação, deverão ser preenchidos antes da assinatura: multa moratória de ____% por _____, limitada a ____%; multa compensatória por inexecução parcial de ____% sobre _____; e por inexecução total de ____% sobre _____.

12.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação e assegurada a defesa.

12.6. Caso fortuito, força maior, fato da Administração ou ausência de imputabilidade serão avaliados no processo próprio, não se admitindo afastamento automático de responsabilidade sem análise motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação no processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

13.2. A extinção poderá ocorrer: I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais; II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou III – por decisão arbitral, quando cabível e convencionada, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção consensual, anteriormente denominada rescisão amigável, não constitui direito potestativo da CONTRATADA e dependerá cumulativamente de: requerimento ou manifestação formal; instrução do processo; manifestação do gestor/fiscal sobre o estágio de execução,



obrigações pendentes e impactos da interrupção; demonstração de que a solução atende ao interesse público; autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e formalização por termo próprio.

13.4. O pedido de extinção consensual formulado pela CONTRATADA não suspende nem encerra suas obrigações, que deverão ser mantidas até a formalização do termo, salvo determinação expressa da CONTRATANTE.

13.5. O termo de extinção consensual deverá definir, conforme o caso: a data de encerramento; os serviços executados e aceitos; valores devidos, glosas e compensações; devolução de bens e documentos; obrigações remanescentes; eventual apuração de prejuízos; e responsabilidades por fatos anteriores à extinção.

13.6. Quando necessário à continuidade do Corpo de Baile, o termo poderá prever período de transição, em prazo definido pela Administração e aceito pelas partes, para entrega organizada de repertório, registros de ensaio, informações técnicas, materiais e demais elementos necessários à continuidade das atividades.

13.7. A extinção consensual não importará, por si só, reconhecimento de culpa, quitação geral, renúncia a créditos públicos ou afastamento de eventual responsabilização por infrações ou danos anteriores.

13.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável.

13.9. A extinção não impede a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções por fatos ocorridos durante a vigência, em processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

14.1. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto.

14.2. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada no Termo de Referência e pela CONTRATANTE, dentro dos limites nele fixados. Quando a escolha do contratado tiver considerado qualificação pessoal, artística ou técnica específica do executante, fica vedada a substituição do profissional sem prévia análise e autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando os dados acessados em razão do contrato apenas para finalidades relacionadas à sua execução e às obrigações legais.

15.2. A utilização de imagem, voz, gravações, coreografias, partituras, fotografias ou outros conteúdos protegidos observará as autorizações, licenças e regras definidas pela CONTRATANTE e pela legislação pertinente.

15.3. Informações internas não públicas conhecidas em razão da execução deverão ser tratadas com confidencialidade, inclusive após o encerramento, ressalvadas obrigações legais de transparência e acesso à informação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, como condição de eficácia nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável, os princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, as normas gerais de contratos e demais disposições pertinentes, observados os documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Caraguatatuba, ____ de _____ de ____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____